



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Nº 607 DE 04 DE ABRIL DE 1998.

ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI Nº 250
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978 QUE
DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIO-
NARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNI-
CÍPIO DE DUAS BARRAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o in-
ciso III do artigo 18 da Lei nº 250 de 07/11/78:

Fica concedido às funcionárias Municipais com
vencimentos e vantagens no caso de aleitamento materno, além do
prazo de 04 (quatro) meses 1 (uma) hora para aleitamento, por no
mínimo, 30 (trinta) dias, podendo ser estendido, mediante atestado
médico no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Este período poderá ser dividido em
dois tempos de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação com vigência a partir de 1º de janeiro do cor-
rente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 02 de
abril de 1998.

Duas Barras, 14 de abril de 1998.

Jorge Henrique de Araujo Fernandes

JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES-
- PREFEITO -